LEI Nº 1.841/2026, de 17 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Senador Pompeu, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Senador Pompeu, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as **diretrizes, prioridades e metas** estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. as prioridades e as metas da administração;
II. as metas fiscais;
III. a estrutura e organização do orçamento;
IV. das diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V. as disposições sobre a dívida pública municipal e dos precatórios;
VI. as disposições sobre as despesas com pessoal;
VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII. da frustação de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
IX. condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
X. despesas de caráter continuado e obras;
XI. da vinculação de recursos;
XII. do acompanhamento das metas e da transparência;
XIII. as disposições gerais.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei:

I – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS
I. Metas Anuais;
II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VII. Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
VII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
I. Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;

II. Resultado Primário
III. Resultado Nominal;
IV. Montante da Dívida Municipal;

IV – AÇÕES PRIORITÁRIAS
I. Relação das Ações Prioritárias

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Administração Direta e Indireta, constituída de órgãos, fundos especiais e entidades autárquicas, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 são aquelas definidas nos anexos e demonstrativos que são parte integrante desta Lei.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º Na Lei Orçamentária para 2027, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS
Seção I
Das Metas Anuais

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivados, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2027, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no Demonstrativo I - das Metas Fiscais, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts.158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II
Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III
Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 7º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV
Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Seção V
Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Seção VI
Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 10 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Art. 11 A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

Parágrafo único. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII
Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das

Receitas e Despesas

Art. 13 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita realizada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

Seção IX
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade aplicadas ao setor pública.

Seção X
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 15 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XI
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 16 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pelas operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua

elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 17 O orçamento para o exercício de 2027 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

I. Unidade;
II. Totalidade;
III. Universalidade;
IV. Anualidade;
V. Exclusividade Orçamentária;
VI. Programação;
VII. Publicidade e Transparência;
VIII. Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
IX. Equilíbrio Orçamentário;
X. Legalidade;
XI. Orçamento Bruto.

Art. 18 O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos Especiais e Autarquias, sendo estruturado em Órgão e Unidade Orçamentária em conformidade com estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único. Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2027 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 19 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).

II. ação - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA).

III. atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 (dois) no primeiro dígito.

IV. projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Os projetos terão o código

1 (um) no primeiro dígito.

V. operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. As operações especiais terão o código 0 (zero) no primeiro dígito.

VI - unidade orçamentária, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

VII - Recurso Ordinário, aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - Recurso Vinculado, aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;

IX - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

XII - Remanejamento de Dotações, movimentação de recursos orçamentários quando em uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;

XIII - Transposição de Dotações, movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;

XIV - Transferências de Dotações são realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.

§ 2° A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 20 A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará a Receita e Despesa municipal de forma consolidada, sendo a Receita identificada com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada Unidade Gestora classificada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ações (projeto, atividade ou operação especial), categoria econômica da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação, com o código de origem da fonte de recurso, na forma dos seguintes anexos:

I. Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções.
II. Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos.
III. Demonstrativo da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1).
IV. Receitas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2).
V. Orçamento Programa de Trabalho (Anexo 6).
VI. Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (anexo 2A).
VII. Programa de Trabalho, Demonstrativos de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7).
VIII. Programa e Trabalho, Demonstrativo Função e Subfunção e Programas Conforme Vínculos dos Recursos (Anexo 8).
IX. Demonstrativo das Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9).
X. Relação de Projetos e Atividades.
XI. Orçamento Programa por Tipo de Orçamento.
XII. Demonstrativo da Despesa por Função.
XIII. Demonstrativo da Despesa por Subfunção.
XIV. Demonstrativo da Despesa por Programa.
XV. Receitas por Fonte de Recurso.
XVI. Despesas por Fonte de Recurso.
XVII - Fontes de Recurso por Grupo de Despesa.
XVIII - Anexo I – Desdobramento da Receitas por Fontes.
XIX - Anexo II – Desdobramento da Despesa por Órgãos.
XX - Demonstrativo da Receita Corrente Liquidada.

Art. 21 O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recurso.

§ 1° Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais (GND 1)
II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
III. Outras despesas correntes (GND 3);
IV. Investimentos (GND 4);
V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI. Amortização da dívida (GND 6).

§ 2° A Reserva de Contingência, prevista no art. 54, será classificada no (GND 9).
§ 3° A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;

II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4° A especificação da modalidade de que trata o § 3° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências à União (MA 20);
II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
III. Transferências a Municípios (MA 40);
IV. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
V. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
VI. Aplicações Diretas (MA 90);
VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).
VIII. A definir (MA 99);

§ 5°- O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 6°- As demais modalidades de aplicações – MA, seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

§ 7°- A codificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizados pelo Município serão as definidas na Portaria STN/MF n° 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22 O Orçamento para exercício de 2027 deverá ser elaborado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, que integram esta Lei.

Art. 23 O estudo para definição do Orçamento da Receita para 2027 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1°- Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2027 ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3°, Art. 12 da LRF.

§ 2° - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2026 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 24 A renúncia de receita prevista no Art. 11, § 1° desta Lei, para o exercício financeiro de 2027, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 25 A Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 26 As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, só serão executados se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1°, inciso II e § 3° da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por atos do Poder Executivo.

Art. 27 No orçamento de 2027 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.° 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Prefeita Municipal.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2027.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30 As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2027.

Art. 32 Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 33 Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2027, Poder Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes orçamentárias, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 35 Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 36 A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do município, conterá Mensagem, Projeto de Lei e seus Anexos, conforme previsão no Art. 22 da Lei nº. 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 37 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da amortização e dos encargos da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 38 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 39 O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril do ano de elaboração da Lei Orçamentária, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 40 A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Parágrafo único A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

Art. 41 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e

enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1°, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e II, § 1°, Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027.

Art. 43 Em consonância com o Estatuto dos Servidores e com o inc. X art. 37 da Constituição Federal será realizada a revisão salarial anual.

Art. 44 A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo), conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 45 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

Art. 46 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

Art. 47 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

V - eliminação das despesas com horas extras.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII
DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 51 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, deverão contingenciar suas despesas fixadas considerando a tendência da receita.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;

II - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios para manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;

IV - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

V - pagamento da dívida consolidada;

VI - as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 52 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e do Superávit Financeiro do exercício.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações.

Art. 53 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 54 O Orçamento para o exercício de 2027 constituirá Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos ordinários, de no mínimo 0,10% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.

§ 1º O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais e passivos contingentes, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

CAPÍTULO IX
CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

Art. 55 A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho e obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14, alterada pela Lei no 13.204/2015 e Art.16 da Lei Federal no 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos e condições no instrumento de pactuação.

Art. 56 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária.

CAPÍTULO X
DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E OBRAS

Art. 57 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 58 As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 59 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e de operação de crédito.

CAPÍTULO XI
DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 60 O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo Único. As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passiveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.

Art. 61 Poderá o Poder Executivo proceder com a desvinculação de recursos, observados os limites dispostos na Constituição Federal e em Leis Municipais.

Art. 62 Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Município.

Art. 63 Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o fornecedor com recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 64 As metas orçamentárias e fiscais desta lei serão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 65 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter seus Portais da Transparência, conforme a legislação, nos quais poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

Art. 66 O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo Único. Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2026, estabelecido no Art. 151 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2027, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 68 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 69 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 70 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 71 Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2027, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prémios e patrocínios.

§ 1º As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

§ 3º Prêmios e patrocínios concedidos pelo Município, desde que atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e estejam em conformidade com as normas municipais que regulamentam

Art. 72 Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxilio.

Art. 73 O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 74 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 75 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 17 de junho de 2026.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

PROJETO DE LEI
LDO - 2027

AÇÕES PRIORITÁRIAS

0101 - Câmara Municipal de Senador Pompeu
- Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

0201 - Sec. de Finanças, Administração e Gestão
- Ações de Planejamento Governamental
- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Encargos Especiais - Serviços da Dívida Interna
- Garantir a Remuneração de Inativos e Pensionistas
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Finanças, Administração e Gestão
- Manutenção e Atualização da Planta Imobiliária
- Recrutamento, Formação e Qualificação Profissional de Servidores
- Reserva de Contingência

0301 - Procuradoria Geral do Município
- Cumprimento de Sentenças Judiciais - PGM
- Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município

0401 - Controladoria Geral do Município
- Ações Desenv. pela Controladoria Geral do Município
- Ações Desenvolvidas pela Ouvidoria
- Capacitação e Treinamento de Servidores em Controle Interno e Auditoria
- Gestão e Manut. das Atividades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

0501 - Sec. do Trabalho e Assistência Social
- Ações de Apoio à Inserção ao Trabalho e ao Empreendedorismo Socioeconômico
- Apoio à Segurança Alimentar
- Const., Ampl., Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assist. Social
- Fortalecimento da Política de Defesa dos Direitos da Mulher
- Fortalecimento dos Conselhos Vinculados
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Trabalho, e Assist. Social
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Melhorias Habitacionais p/ Famílias em Sit. Vulnerabilidade Econ. e Social

0502 - Fundo Municipal de Assistência Social
- Bloco Proteção Social Especial

- Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único / IGD PBF
- Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS
- Bloco de Proteção Social Básica
- Construção de Equipamentos de Proteção Social Especial
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos da Proteção Social Básica
- Estruturação da Rede de Serviços do SUAS (Emendas Parlamentares)
- Controle Social da Assistência Social (CAS)
- Gestão Administrativa do Fundo Munic. de Assistência Social
- Gestão de Benefícios Eventuais
- Gestão do PROCAD-SUAS
- Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa
- Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Proteção Social em Situações de Calamidades Públicas e Emergências
- Programa de Transferência de Renda (Programas Locais)

0503 - Fundo dos Dir. da Criança e Adolescente

- Fortalecimento das Atividades do CMDCA
- Programas e Projetos Sociais para a Criança e Adolescente
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

0504 - Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa

- Financiamento de Projetos e/ou Apoio a Entidades de Atend. à Pessoa Idosa
- Fortalecimento da Política Defesa dos Direitos do Idoso

0601 - Sec. Agric. Rec. Hídricos e Pesca

- Agricultura Familiar - Gestão, Incentivo e Comercialização
- Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
- Const., Ampl. e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouro
- Construção, Ampliação e Reforma do Centro de Feiras e Eventos do Município
- Construção, Reforma e/ou Ampliação de Açudes, Barragens e Reservatórios D'Água
- Desenvolvimento da Pecuária, da Pesca e da Agricultura
- Gestão e Manut. das Atívid. Adm. da Sec. Agric, Rec. Hídricos e Pesca
- Implementação de Cisternas de Placas
- Manut. de Exposições e Feiras de Alcance Regional, Vinculados à Agropecuária
- Manutenção e Conserv. de Mercados, Feiras e Matadouros
- Organização da Infraestrutura Básica das Feiras
- Perfuração e Instalação de Poços Profundos
- Programa Hora de Aradar e Hora de Silagem

- Realização de Oficinas e Cursos
- Repasse ao Fundo Garantia Safra

0701 - Secretaria de Infraestrutura

- Ampliação e Modernização da Iluminação Pública
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Const., Ampliação e Reforma do Sist. do Saneamento Básico
- Construção de Kits Sanitários
- Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
- Construção e Recuperação de Estradas
- Construção e Revitalização de Calçadões, Praças e Áreas de Lazer
- Construção, Ampliação e Reforma de Açudes e Obras Hídricas
- Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
- Construção, Reforma e Adequação de Prédios para a Administração Municipal
- Construção, Reforma e Ampliação de Vias e Logradouros Públicos
- Desapropriação de Áreas para Administração Municipal
- Elaboração do Plano Diretor
- Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento D'água
- Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura
- Implantação da Sinalização do Trânsito
- Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e a Coleta de Lixo
- Manutenção e Conservação de Cemitérios
- Manutenção e Funcionamento Administrativo do DEMUTRAN
- Manutenção e Recuperação de Estradas
- Manutenção e Recuperação de Vias e Logradouros Públicos
- Melhorias das Sinalizações das Ruas e Vias do Município
- Pavimentação Asfáltica de Piso Intertravado, Paralelepípedo e em Pedra Tosca
- Realização de Ações e Campanhas Educativas de Sensibilizacao e Prevenção

0801 - Fundo Municipal de Educação

- Apoio aos Estudantes Universitários
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Construção e Reforma da Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- Construção, Ampl. e Reforma de Unid. Escolas do Ens. Infantil
- Construção, Ampl., Refor. e Equip. de Unidades da Educ. Fundamental
- Desenvolvimento do Ensino Médio e Pré-Vestibular
- Formação Continuada dos Profissionais da Educação
- Garantia da Alimentação Escolar - EJA

- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE AEE
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-escola
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação / FME
- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA
- Manutenção da Educação Especial - EE
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Pré Escola
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar
- Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
- Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio

0802 - FUNDEB

- Construção de Garagem para Veículos
- Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Educação Especial - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-escola - FUNDEB 30%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Edu. Infantil Pré-escola - FUNDEB 70%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Educ. Infantil Creches - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Fundamental / Fundeb 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens E Adultos - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - FUNDEB 70%

0901 - Fundo Municipal de Saúde

- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Const., Ampl. e Reforma de Unidades da Atenção Básica de Saúde
- Construção e Melhoria de Unid. Hospitalar e de Pronto Atendimento
- Func. do Conselho Municipal de Saúde
- Gestão e Manut. das Ativ. Adm. do Fundo Municipal de Saúde
- Manut Ativ p/ Prom. a Incl. Social e Educ de Crianças Port. de Necess. Especiais
- Manut. das Atividades da Atenção Primária à Saúde
- Manut. das Atividades da Atenção Secundária em Saúde
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
- Manutenção do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá

- Realização de Campanhas, Palestras Educativas, Pesquisa e Prod. de Informativos
- Reforma e Modernização da Sec. de Saúde

1001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- Apoio aos Projetos Produtivos
- Cursos de Capacitação dos Microempreendedores Locais
- Gestão e Manut. da Sec. de Desenvolvimento Econômico
- Incentivo à Instalação de Empresas (Coop. Técnico-Financeira)
- Promoção de Feiras Setorais de Negócios

1101 - Gabinete da Prefeita

- Ações da Prefeitura Mais Perto de Você
- Coop. Integr. de Ações Téc. e Financeiras c/ Entes Públicos e Privados
- Gestão e Manutenção do Gabinete da Prefeita
- Prom. de Ações p/ Certif. de Polít. Públicas Intersetoriais (Selos Unicef/Outros)

1201 - Secretaria do Meio Ambiente

- Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos
- Gestão e Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
- Monitoramento e Recuperação de Áreas Degradáveis
- Programa Educação Ambiental Sustentável

1202 - Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

- Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul CODESSUL
- Fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente
- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA
- Realização de Campanhas Educativas p/ a Temática Preserv. e Conserv. Ambiental

1301 - Sec. de Cultura, Diversidade e Turismo

- Apoio aos Conselhos Ligados à Política Turística
- Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos Culturais
- Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos Turísticos
- Gestão e Manut. da Sec. de Cultura e Turismo
- Implantação e Manutenção de Centros Turísticos
- Realização de Eventos Culturais e de Tradições Populares
- Realização de Eventos Turísticos
- Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico do Município

1302 - Fundo Municipal de Cultura

- Apoio e Incentivo às Manifestações Artísticas e Culturais
- Construção, Ampliação e/ou Reforma de Equipamentos Culturais
- Execução da Política Nacional da Cultura - Lei Aldir Blanc
- Gestão e Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Cultura

1401 - Secretaria de Esporte e Juventude

- Apoio à Liga Desportiva do Município
- Apoio à Participação de Atletas Locais e Eventos Esportivos
- Apoio ao Esporte de Alto Rendimento/Amador e Educacional
- Construção de Areninhas
- Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos de Esportivos
- Gestão e Manut. da Sec. de Esporte e Juventude
- Manutenção das Atividades do Esporte e Juventude

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 17 de junho de 2026.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5°, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.841/2026, de 17 de junho de 2026,** por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio http://www.senadorpompeu.ce.gov.br, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 17 de junho de 2026.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
MÃOS QUE CUIDAM, TRABALHO QUE TRANSFORMA

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LDO 2027

Anexos de Riscos Fiscais
PARTE I

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2027

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	**422.000,00**		**422.000,00**
Demandas Judiciais	150.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	222.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	60.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	200.000,00
Avais e Garantias Conceditas	0,00		
Assunção de Passivos	20.000,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	192.000,00		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	**250.000,00**		**250.000,00**
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	20.000,00		
Outros Riscos Fiscais	130.000,00		
TOTAL	**672.000,00**		**672.000,00**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Márcia Lima de Oliveira Freire

Prefeita Municipal

PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
MÃOS QUE CUIDAM, TRABALHO QUE TRANSFORMA

Prefeitura Municipal de Senador

LDO 2027

Anexos de Metas Fiscais

PARTE II

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	**186.419.000,00**	**179.594.412,33**	**0,059**	**106,568**	**233.025.000,00**	**216.902.627,68**	**0,069**	**124,975**	**291.285.000,00**	**261.963.067,78**	**0,081**	**146,479**
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	**183.550.000,00**	**176.830.443,16**	**0,058**	**104,928**	**229.439.000,00**	**213.564.733,37**	**0,068**	**123,051**	**286.802.000,00**	**257.931.344,78**	**0,080**	**144,225**
Receitas Primárias Correntes	**172.060.000,00**	**165.761.079,00**	**0,054**	**98,359**	**215.076.000,00**	**200.195.470,67**	**0,064**	**115,348**	**268.848.000,00**	**241.784.667,41**	**0,075**	**135,196**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.064.000,00	11.622.350,67	0,004	6,896	15.081.000,00	14.037.586,22	0,004	8,088	18.852.000,00	16.954.281,04	0,006	9,480
Transferências Correntes	156.187.000,00	150.469.171,48	0,049	89,285	195.234.000,00	181.726.285,22	0,058	104,707	244.044.000,00	219.477.538,88	0,072	122,723
Demais Receitas Primárias Correntes	3.809.000,00	3.669.556,84	0,001	2,177	4.761.000,00	4.431.599,23	0,001	2,553	5.952.000,00	5.352.847,48	0,002	2,993
Receitas Primárias de Capital	11.490.000,00	11.069.364,16	0,004	6,568	14.363.000,00	13.369.262,70	0,004	7,703	17.954.000,00	16.146.677,37	0,005	9,029
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	**186.419.000,00**	**179.594.412,33**	**0,059**	**106,568**	**233.027.000,00**	**216.904.489,31**	**0,069**	**124,976**	**291.288.000,00**	**261.965.765,79**	**0,086**	**146,481**
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	**182.818.000,00**	**176.125.240,85**	**0,058**	**104,509**	**228.526.000,00**	**212.714.901,38**	**0,068**	**122,562**	**285.662.000,00**	**256.906.101,82**	**0,085**	**143,652**
Despesas Primárias Correntes	153.038.000,00	147.435.452,79	0,048	87,485	191.297.000,00	178.061.675,65	0,057	102,595	239.121.000,00	215.050.108,08	0,071	120,248
Pessoal e Encargos Sociais	76.477.000,00	73.677.263,97	0,024	43,719	95.596.000,00	88.981.970,16	0,028	51,269	119.495.000,00	107.466.147,53	0,035	60,091
Outras Despesas Correntes	76.561.000,00	73.758.188,82	0,024	43,767	95.701.000,00	89.079.705,49	0,028	51,326	119.626.000,00	107.583.960,54	0,035	60,157
Despesas Primárias de Capital	29.558.000,00	28.475.915,22	0,009	16,897	36.948.000,00	34.391.667,36	0,011	19,816	46.185.000,00	41.535.830,15	0,014	23,225
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	222.000,00	213.872,83	0,000	0,127	281.000,00	261.558,37	0,000	0,151	356.000,00	320.163,59	0,000	0,179

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

(R$)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,01	3,09	3,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
PIB nominal	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22
Receita Corrente Líquida - RCL	174.930.000,00	186.457.887,00	198.857.336,49

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027 Valor corrente / Índice Deflação	2028 Valor corrente / Índice Deflação	2029 Valor corrente / Índice Deflação
1,038	1,0743	1,1119

.

Márcia Lima de Oliveira Freire

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I) Valor (c) = (b - a)	Variação (II - I) % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	138.970.000,00	0,044	107,234	154.034.547,30	0,066	116,401	15.064.547,30	10,84
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	136.379.000,00	0,043	105,235	151.060.198,06	0,065	114,153	14.681.198,06	10,76
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	139.270.000,00	0,044	107,466	138.703.836,33	0,060	104,816	-566.163,67	-0,41
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	137.155.950,00	0,043	105,834	137.769.442,64	0,059	104,110	613.492,64	0,45
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I – II)	**-776.950,00**	**0,000**	**-0,600**	**13.290.755,42**	**0,006**	10,044	**14.067.705,42**	**-1.810,63**
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-776.950,00**	**0,000**	**-0,600**	**13.290.755,42**	**0,006**	10,044	**14.067.705,42**	**-1.810,63**
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.634.411,08	0,008	19,780	29.264.907,77	0,013	22,115	3.630.496,69	14,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.296.540,82	0,005	11,032	9.853.054,87	0,004	7,446	-4.443.485,95	-31,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.026.591,58	0,001	1,564	12.031.181,44	0,005	9,092	10.004.589,86	493,67

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	316.622.191.397,10	232.239.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	129.595.000,00	132.330.996,47

Márcia Lima de Oliveira Freire

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

(R$)

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,10	3,80	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0853	1,0410	1,000	1,0380	1,0743	1,1119

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

.

Márcia Lima de Oliveira Freire

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III) **(R$)**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	107.198.665,13	100,00	75.850.265,10	100,00	50.277.013,86	100,00
TOTAL	**107.198.665,13**	**100,00**	**75.850.265,10**	**100,00**	**50.277.013,86**	**100,00**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Márcia Lima de Oliveira Freire
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III) **(R$)**

RECEITAS REALIZADAS	2025	(a) 2024	(b) 2023	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025	(d) 2024	(e) 2023	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Márcia Lima de Oliveira Freire

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2027

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	23.000,00	20.000,00	18.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	7.000,00	6.000,00	4.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TOTAL			**31.000,00**	**27.000,00**	**23.000,00**	

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Márcia Lima de Oliveira Freire

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V) **(R$)**

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	31.069.000,00
(-) Transferências Constitucionais	20.863.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.039.200,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.166.800,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.166.800,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	6.166.800,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

.

Márcia Lima de Oliveira Freire

Prefeita Municipal

PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
MÃOS QUE CUIDAM, TRABALHO QUE TRANSFORMA

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LDO 2027

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

PARTE III

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	**117.775.096,79**	**132.330.996,47**	**145.775.000,00**	**174.929.000,00**	**218.664.000,00**	**273.334.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**7.116.465,35**	**12.259.378,89**	**10.054.000,00**	**12.065.000,00**	**15.083.000,00**	**18.854.000,00**
IPTU	121.231,16	137.683,70	235.000,00	282.000,00	353.000,00	441.000,00
IRRF	3.474.033,60	3.824.061,83	3.523.000,00	4.228.000,00	5.285.000,00	6.606.000,00
ISS	2.694.620,76	7.262.022,05	5.000.000,00	6.000.000,00	7.500.000,00	9.375.000,00
ITBI	149.088,12	110.366,07	138.000,00	166.000,00	208.000,00	260.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	44.590,51	202.965,85	187.000,00	224.000,00	280.000,00	350.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	134.404,33	111.169,50	105.000,00	126.000,00	158.000,00	198.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	37.720,65	240.947,06	150.000,00	180.000,00	225.000,00	281.000,00
Outras	460.776,22	370.162,83	716.000,00	859.000,00	1.074.000,00	1.343.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**1.489.631,20**	**1.731.742,01**	**1.900.000,00**	**2.280.000,00**	**2.850.000,00**	**3.563.000,00**
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	1.489.631,20	1.731.742,01	1.900.000,00	2.280.000,00	2.850.000,00	3.563.000,00

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA PATRIMONIAL	**1.479.474,21**	**2.430.349,24**	**2.391.000,00**	**2.869.000,00**	**3.586.000,00**	**4.483.000,00**
Aplicações Financeiras	1.479.474,21	2.430.349,24	2.391.000,00	2.869.000,00	3.586.000,00	4.483.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	**33,87**	**0,00**	**14.000,00**	**17.000,00**	**21.000,00**	**26.000,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**118.419.900,45**	**127.302.070,19**	**144.808.200,00**	**173.769.000,00**	**217.213.000,00**	**271.519.000,00**
FPM	44.226.392,39	48.953.176,15	56.700.000,00	68.040.000,00	85.050.000,00	106.313.000,00
SUS	19.573.822,44	18.283.630,34	21.312.000,00	25.574.000,00	31.968.000,00	39.960.000,00
FNAS	736.139,18	1.226.396,34	917.000,00	1.100.000,00	1.375.000,00	1.719.000,00
FNDE	2.614.137,04	4.249.241,99	3.736.000,00	4.483.000,00	5.604.000,00	7.005.000,00
ICMS	18.495.588,59	18.654.035,73	19.900.000,00	23.880.000,00	29.850.000,00	37.313.000,00
IPVA	1.431.556,56	1.620.884,92	1.700.000,00	2.040.000,00	2.550.000,00	3.188.000,00
IPI	55.495,91	41.083,42	55.000,00	66.000,00	83.000,00	104.000,00
FUNDEB	26.760.496,98	29.836.005,82	34.850.000,00	41.820.000,00	52.275.000,00	65.344.000,00
Transf. De Convênios - Estados	1.955.138,45	1.805.138,45	2.125.000,00	2.550.000,00	3.188.000,00	3.985.000,00
Transf. De Convênios - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Outras	2.571.132,91	2.632.477,03	3.513.200,00	4.216.000,00	5.270.000,00	6.588.000,00
Dedução FUNDEB	-12.015.668,52	-12.780.798,86	-14.652.200,00	-17.583.000,00	-21.979.000,00	-27.474.000,00
Outras Deduções de Receitas	0,00	-56.163,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**1.285.260,23**	**1.444.418,22**	**1.260.000,00**	**1.512.000,00**	**1.890.000,00**	**2.363.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**26.081.425,21**	**21.703.550,83**	**9.575.000,00**	**11.490.000,00**	**14.363.000,00**	**17.954.000,00**
Operaçoes de Crédito	6.456.000,00	544.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Capital	19.625.425,21	21.159.550,83	9.575.000,00	11.490.000,00	14.363.000,00	17.954.000,00
SUB-TOTAL	**143.856.522,00**	**154.034.547,30**	**155.350.000,00**	**186.419.000,00**	**233.027.000,00**	**291.288.000,00**
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**143.856.522,00**	**154.034.547,30**	**155.350.000,00**	**186.419.000,00**	**233.027.000,00**	**291.288.000,00**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Márcia Lima de Oliveira Freire
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	**104.879.233,26**	**122.815.635,09**	**128.841.650,00**	**154.610.000,00**	**193.262.000,00**	**241.577.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	53.642.884,16	61.518.523,29	63.730.500,00	76.477.000,00	95.596.000,00	119.495.000,00
Juros e Encargos da Dívida	170.133,84	1.387.149,99	1.310.000,00	1.572.000,00	1.965.000,00	2.456.000,00
Outras Despesas Correntes	51.066.215,26	59.909.961,81	63.801.150,00	76.561.000,00	95.701.000,00	119.626.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	**34.674.800,69**	**22.464.989,78**	**26.323.350,00**	**31.587.000,00**	**39.484.000,00**	**49.355.000,00**
Investimentos	33.311.313,17	20.718.304,20	24.600.350,00	29.520.000,00	36.900.000,00	46.125.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	32.000,00	38.000,00	48.000,00	60.000,00
Amortização da Dívida	1.363.487,52	1.746.685,58	1.691.000,00	2.029.000,00	2.536.000,00	3.170.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA	**139.554.033,95**	**145.280.624,87**	**155.165.000,00**	**186.197.000,00**	**232.746.000,00**	**290.932.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	185.000,00	222.000,00	281.000,00	356.000,00
Total Das Despesas	**139.554.033,95**	**145.280.624,87**	**155.350.000,00**	**186.419.000,00**	**233.027.000,00**	**291.288.000,00**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Secc. de Finanças, Administração e Gestão

.

Márcia Lima de Oliveira Freire

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**117.775.096,79**	**132.330.996,47**	**145.775.000,00**	**174.929.000,00**	**218.662.000,00**	**273.331.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**7.116.465,35**	**12.259.378,89**	**10.054.000,00**	**12.064.000,00**	**15.081.000,00**	**18.852.000,00**
IPTU	274.939,79	272.546,35	367.000,00	440.000,00	550.000,00	688.000,00
ISS	2.757.383,62	7.680.639,34	5.306.000,00	6.367.000,00	7.959.000,00	9.949.000,00
ITBI	149.332,12	111.968,54	142.000,00	170.000,00	213.000,00	266.000,00
IRRF	3.474.033,60	3.824.061,83	3.523.000,00	4.228.000,00	5.285.000,00	6.606.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	460.776,22	370.162,83	716.000,00	859.000,00	1.074.000,00	1.343.000,00
Contribuições	**1.489.631,20**	**1.731.742,01**	**1.900.000,00**	**2.280.000,00**	**2.850.000,00**	**3.563.000,00**
Receita Patrimonial	**1.479.474,21**	**2.430.349,24**	**2.391.000,00**	**2.869.000,00**	**3.586.000,00**	**4.483.000,00**
Aplicações Financeiras (II)	1.479.474,21	2.430.349,24	2.391.000,00	2.869.000,00	3.586.000,00	4.483.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	**118.419.900,45**	**127.302.070,19**	**144.808.200,00**	**173.770.000,00**	**217.213.000,00**	**271.518.000,00**
Cota-Parte do FPM	44.226.392,39	48.953.176,15	56.700.000,00	68.040.000,00	85.050.000,00	106.313.000,00
Cota-Parte do ICMS	18.495.588,59	18.654.035,73	19.900.000,00	23.880.000,00	29.850.000,00	37.313.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.431.556,56	1.620.884,92	1.700.000,00	2.040.000,00	2.550.000,00	3.188.000,00
Cota-Parte do ITR	7.798,10	7.502,38	6.000,00	7.000,00	9.000,00	11.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	26.760.496,98	29.836.005,82	34.850.000,00	41.820.000,00	52.275.000,00	65.344.000,00
Outras Transferências Correntes	27.498.067,83	28.230.465,19	31.652.200,00	37.983.000,00	47.479.000,00	59.349.000,00

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

	ACIMA DA LINHA					
Dedução FUNDEB	-12.015.668,52	-12.780.798,86	-14.652.200,00	-17.583.000,00	-21.979.000,00	-27.474.000,00
Outras Deduções de Receitas	0,00	-56.163,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	**1.285.294,10**	**1.444.418,22**	**1.274.000,00**	**1.529.000,00**	**1.911.000,00**	**2.389.000,00**
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.285.294,10	1.444.418,22	1.274.000,00	1.529.000,00	1.911.000,00	2.389.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	116.295.622,58	129.900.647,23	143.384.000,00	172.060.000,00	215.076.000,00	268.848.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	26.081.425,21	21.703.550,83	9.575.000,00	11.490.000,00	14.363.000,00	17.954.000,00
Operações de Crédito (VIII)	6.456.000,00	544.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	19.625.425,21	21.159.550,83	9.575.000,00	11.490.000,00	14.363.000,00	17.954.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	19.625.425,21	21.159.550,83	9.575.000,00	11.490.000,00	14.363.000,00	17.954.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	19.625.425,21	21.159.550,83	9.575.000,00	11.490.000,00	14.363.000,00	17.954.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**135.921.047,79**	**151.060.198,06**	**152.959.000,00**	**183.550.000,00**	**229.439.000,00**	**286.802.000,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**135.921.047,79**	**151.060.198,06**	**152.959.000,00**	**183.550.000,00**	**229.439.000,00**	**286.802.000,00**

DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**104.234.978,62**	**116.287.579,52**	**128.841.650,00**	**154.610.000,00**	**193.262.000,00**	**241.577.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	53.300.205,12	56.784.720,26	63.730.500,00	76.477.000,00	95.596.000,00	119.495.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	170.133,84	1.387.149,99	1.310.000,00	1.572.000,00	1.965.000,00	2.456.000,00
Outras Despesas Correntes	50.764.639,66	58.115.709,27	63.801.150,00	76.561.000,00	95.701.000,00	119.626.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**104.064.844,78**	**114.900.429,53**	**127.531.650,00**	**153.038.000,00**	**191.297.000,00**	**239.121.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**33.653.728,97**	**22.416.256,81**	**26.323.350,00**	**31.587.000,00**	**39.484.000,00**	**49.355.000,00**
Investimentos	32.290.241,45	20.669.571,23	24.600.350,00	29.520.000,00	36.900.000,00	46.125.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	32.000,00	38.000,00	48.000,00	60.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

	ACIMA DA LINHA					
Amortização da Dívida (XXVII)	1.363.487,52	1.746.685,58	1.691.000,00	2.029.000,00	2.536.000,00	3.170.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**32.290.241,45**	**20.669.571,23**	**24.632.350,00**	**29.558.000,00**	**36.948.000,00**	**46.185.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	185.000,00	222.000,00	281.000,00	356.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	4.365.426,20	1.666.662,50	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	4.365.426,20	1.666.662,50	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	799.621,83	532.779,38	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	799.621,83	532.779,38	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**141.520.134,26**	**137.769.442,64**	**152.349.000,00**	**182.818.000,00**	**228.526.000,00**	**285.662.000,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**141.520.134,26**	**137.769.442,64**	**152.349.000,00**	**182.818.000,00**	**228.526.000,00**	**285.662.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	- **5.599.086,47**	**13.290.755,42**	**610.000,00**	**732.000,00**	**913.000,00**	**1.140.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	- **5.599.086,47**	**13.290.755,42**	**610.000,00**	**732.000,00**	**913.000,00**	**1.140.000,00**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

NOTA:

.

Márcia Lima de Oliveira Freire

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**33.009.564,99**	**29.264.907,77**	**27.573.907,77**	**25.544.907,77**	**23.008.907,77**	**19.838.907,77**
DEDUÇÕES (II)	11.125.328,68	19.411.852,90	19.888.199,13	20.360.842,00	21.033.606,89	21.924.852,18
Disponibilidade de Caixa	11.124.007,76	19.410.531,98	19.886.865,00	26.998.195,70	27.538.159,62	28.364.304,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.656.215,20	26.466.224,59	26.730.886,84	26.998.195,70	27.538.159,62	28.364.304,41
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.764.821,30	6.614.979,07	6.416.529,70	6.224.033,81	6.099.553,13	6.038.557,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	767.386,14	440.713,54	427.492,13	414.667,37	406.374,02	402.310,28
Demais Haveres Financeiros	1.320,92	1.320,92	1.334,13	1.347,47	1.374,42	1.415,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**21.884.236,31**	**9.853.054,87**	**7.685.708,64**	**5.184.065,77**	**1.975.300,88**	**(2.085.944,41)**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	21.884.236,31	9.853.054,87	7.685.708,64	5.184.065,77	1.975.300,88	(2.085.944,41)
RESULTADO NOMINAL	**(a - b*)**	**(b - c)**	**(c - d)**	**(d - e)**	**(e - f)**	**(f - g)**
	(10.524.174,34)	**12.031.181,44**	**2.167.346,23**	**2.501.642,86**	**3.208.764,89**	**4.061.245,29**
				11.360.061,97		

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2024

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Márcia Lima de Oliveira Freire

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**33.009.564,99**	**29.264.907,77**	**27.573.907,77**	**25.544.907,77**	**23.008.907,77**	**19.838.907,77**
Dívida Contratual	33.009.564,99	29.264.907,77	27.573.907,77	25.544.907,77	23.008.907,77	19.838.907,77
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**11.125.328,68**	**19.411.852,90**	**19.888.199,13**	**20.360.842,00**	**21.033.606,89**	**21.924.852,18**
Ativo Disponível	13.656.215,20	26.466.224,59	26.730.886,84	26.998.195,70	27.538.159,62	28.364.304,41
Haveres Financeiros	1.320,92	1.320,92	1.334,13	1.347,47	1.374,42	1.415,65
(-) Restos a Pagar	1.764.821,30	6.614.979,07	6.416.529,70	6.224.033,81	6.099.553,13	6.038.557,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	767.386,14	440.713,54	427.492,13	414.667,37	406.374,02	402.310,28
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**21.884.236,31**	**9.853.054,87**	**7.685.708,64**	**5.184.065,77**	**1.975.300,88**	**(2.085.944,41)**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

O cálculo realizado para o exercício de 2026 foi projetado com base na variação percentual de 2025 em relação à variação do ano de 2024

.

Márcia Lima de Oliveira Freire

Prefeita Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 17 DE junho DE 2026.

PREFEITA MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ela conferido**, FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Senador Pompeu, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as **diretrizes, prioridades e metas** estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. as prioridades e as metas da administração;
II. as metas fiscais;
III. a estrutura e organização do orçamento;
IV. das diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V. as disposições sobre a dívida pública municipal e dos precatórios;
VI. as disposições sobre as despesas com pessoal;
VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII. da frustação de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
IX. condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
X. despesas de caráter continuado e obras;
XI. da vinculação de recursos;
XII. do acompanhamento das metas e da transparência;
XIII. as disposições gerais.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei:

I – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS

I. Metas Anuais;
II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI. Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
VII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

I. Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
II. Resultado Primário
III. Resultado Nominal;
IV. Montante da Dívida Municipal;

IV – AÇÕES PRIORITÁRIAS

I. Relação das Ações Prioritárias

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Administração Direta e Indireta, constituída de órgãos, fundos especiais e entidades autárquicas, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 são aquelas definidas nos anexos e demonstrativos que são parte integrante desta Lei.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º Na Lei Orçamentária para 2027, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS
Seção I
Das Metas Anuais

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivados, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2027, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no Demonstrativo I - das Metas Fiscais, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts.158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II
Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III
Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 7º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV
Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Seção V
Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos

AUTÓGRAFO DE LEI

Com a Alienação de Ativos

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Seção VI
Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 10 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Art. 11 A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

Parágrafo único. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII
Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 13 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita realizada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

Seção IX
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade aplicadas ao setor pública.

Seção X
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 15 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XI
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 16 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pelas operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 17 O orçamento para o exercício de 2027 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

I. Unidade;
II. Totalidade;
III. Universalidade;
IV. Anualidade;
V. Exclusividade Orçamentária;
VI. Programação;
VII. Publicidade e Transparência;
VIII. Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
IX. Equilíbrio Orçamentário;
X. Legalidade;
XI. Orçamento Bruto.

Art. 18 O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos Especiais e Autarquias, sendo estruturado em Órgão e Unidade Orçamentária em conformidade com estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único. Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2027 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 19 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).

II. ação - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA).

III. atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 (dois) no primeiro dígito,

IV. projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Os projetos terão o código 1 (um) no primeiro dígito.

V. operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. As operações especiais terão o código 0 (zero) no primeiro dígito.

VI - unidade orçamentária, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

VII - Recurso Ordinário, aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - Recurso Vinculado, aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;

IX - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

XII - Remanejamento de Dotações, movimentação de recursos orçamentários quando em uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;

XIII - Transposição de Dotações, movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;

XIV - Transferências de Dotações são realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.

§ 2° A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 20 A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará a Receita e Despesa municipal de forma consolidada, sendo a Receita identificada com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada Unidade Gestora classificada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ações (projeto, atividade ou operação especial), categoria econômica da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação, com o código de origem da fonte de recurso, na forma dos seguintes anexos:

I. **Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções.**
II. **Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos.**
III. **Demonstrativo da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1).**
IV. **Receitas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2).**
V. **Orçamento Programa de Trabalho (Anexo 6).**
VI. **Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (anexo 2A).**
VII. **Programa de Trabalho, Demonstrativos de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7).**
VIII. **Programa e Trabalho, Demonstrativo Função e Subfunção e Programas Conforme Vínculos dos Recursos (Anexo 8).**
IX. **Demonstrativo das Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9).**
X. **Relação de Projetos e Atividades.**
XI. **Orçamento Programa por Tipo de Orçamento.**
XII. **Demonstrativo da Despesa por Função.**

XIII. Demonstrativo da Despesa por Subfunção.
XIV. Demonstrativo da Despesa por Programa.
XV. Receitas por Fonte de Recurso.
XVI. Despesas por Fonte de Recurso.
XVII - Fontes de Recurso por Grupo de Despesa.
XVIII - Anexo I – Desdobramento da Receitas por Fontes.
XIX - Anexo II – Desdobramento da Despesa por Órgãos.
XX - Demonstrativo da Receita Corrente Liquidada.

Art. 21 O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recurso.

§ 1° Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais (GND 1)
II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
III. Outras despesas correntes (GND 3);
IV. Investimentos (GND 4);
V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI. Amortização da dívida (GND 6).

§ 2° A Reserva de Contingência, prevista no art. 54, será classificada no (GND 9).

§ 3° A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;

II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4° A especificação da modalidade de que trata o § 3° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências à União (MA 20);
II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
III. Transferências a Municípios (MA 40);
IV. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
V. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
VI. Aplicações Diretas (MA 90);
VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).
VIII. A definir (MA 99);

§ 5°- O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 6°- As demais modalidades de aplicações – MA, seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

§ 7°- A codificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizados pelo Município serão as definidas na Portaria STN/MF nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22 O Orçamento para exercício de 2027 deverá ser elaborado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, que integram esta Lei.

Art. 23 O estudo para definição do Orçamento da Receita para 2027 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1°- Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2027 ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2026 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 24 A renúncia de receita prevista no Art. 11, § 1º desta Lei, para o exercício financeiro de 2027, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 25 A Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 26 As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, só serão executados se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por atos do Poder Executivo.

Art. 27 No orçamento de 2027 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Prefeita Municipal.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2027.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30 As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2027.

Art. 32 Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 33 Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2027, Poder Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes orçamentárias, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 35 Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 36 A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do município, conterá Mensagem, Projeto de Lei e seus Anexos, conforme previsão no Art. 22 da Lei nº. 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 37 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da amortização e dos encargos da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 38 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo

Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 39 O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril do ano de elaboração da Lei Orçamentária, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 40 A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Parágrafo único A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

Art. 41 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1°, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027.

Art. 43 Em consonância com o Estatuto dos Servidores e com o inc. X art. 37 da Constituição Federal será realizada a revisão salarial anual.

Art. 44 A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo), conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 45 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

Art. 46 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

Art. 47 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

V - eliminação das despesas com horas extras.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII
DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 51 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, deverão contingenciar suas despesas fixadas considerando a tendência da receita.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;

II - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios para manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;

IV - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

V - pagamento da dívida consolidada;

VI - as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 52 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e do Superávit Financeiro do exercício.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações.

Art. 53 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 54 O Orçamento para o exercício de 2027 constituirá Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos ordinários, de no mínimo 0,10% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.

§ 1º O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais e passivos contingentes, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

CAPÍTULO IX
CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

Art. 55 A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho e obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14, alterada pela Lei no 13.204/2015 e Art.16 da Lei Federal no 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos e condições no instrumento de pactuação.

Art. 56 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária.

AUTÓGRAFO DE LEI

CAPÍTULO X
DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E OBRAS

Art. 57 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 58 As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 59 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e de operação de crédito.

CAPÍTULO XI
DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 60 O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo Único. As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passiveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.

Art. 61 Poderá o Poder Executivo proceder com a desvinculação de recursos, observados os limites dispostos na Constituição Federal e em Leis Municipais.

Art. 62 Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Município.

Art. 63 Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o

fornecedor com recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

CAPÍTULO XII
DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 64 As metas orçamentárias e fiscais desta lei serão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 65 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter seus Portais da Transparência, conforme a legislação, nos quais poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

Art. 66 O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo Único. Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2026, estabelecido no Art. 151 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2027, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 68 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 69 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 70 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 71 Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2027, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prémios e patrocínios.

§ 1° As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2° As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

§ 3° Prêmios e patrocínios concedidos pelo Município, desde que atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e estejam em conformidade com as normas municipais que regulamentam

Art. 72 Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxilio.

Art. 73 O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 74 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 75 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, em 17 de junho de 2026.

Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LDO 2027

Anexos de Riscos Fiscais
PARTE I

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 – CNPJ: 06.741.672/0001-34
Email: camarasenadorpompeu@gmail.com

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências
2027
ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	**422.000,00**		**422.000,00**
Demandas Judiciais	150.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	222.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	60.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	200.000,00
Avais e Garantias Conceditas	0,00		
Assunção de Passivos	20.000,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	192.000,00		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	**250.000,00**		**250.000,00**
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	20.000,00		
Outros Riscos Fiscais	130.000,00		
TOTAL	**672.000,00**		**672.000,00**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Prefeitura Municipal de Senador

LDO 2027

Anexos de Metas Fiscais

PARTE II

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 – CNPJ: 06.741.672/0001-34
Email: camarasenadorpompeu@gmail.com

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	**186.419.000,00**	**179.594.412,33**	**0,059**	**106,568**	**233.025.000,00**	**216.902.627,68**	**0,069**	**124,975**	**291.285.000,00**	**261.963.067,78**	**0,081**	**146,479**
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	**183.550.000,00**	**176.830.443,16**	**0,058**	**104,928**	**229.439.000,00**	**213.564.733,37**	**0,068**	**123,051**	**286.802.000,00**	**257.931.344,78**	**0,080**	**144,225**
Receitas Primárias Correntes	**172.060.000,00**	**165.761.079,00**	**0,054**	**98,359**	**215.076.000,00**	**200.195.470,67**	**0,064**	**115,348**	**268.848.000,00**	**241.784.667,41**	**0,075**	**135,196**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.064.000,00	11.622.350,67	0,004	6,896	15.081.000,00	14.037.586,22	0,004	8,088	18.852.000,00	16.954.281,04	0,006	9,480
Transferências Correntes	156.187.000,00	150.469.171,48	0,049	89,285	195.234.000,00	181.726.285,22	0,058	104,707	244.044.000,00	219.477.538,88	0,072	122,723
Demais Receitas Primárias Correntes	3.809.000,00	3.669.556,84	0,001	2,177	4.761.000,00	4.431.599,23	0,001	2,553	5.952.000,00	5.352.847,48	0,002	2,993
Receitas Primárias de Capital	11.490.000,00	11.069.364,16	0,004	6,568	14.363.000,00	13.369.262,70	0,004	7,703	17.954.000,00	16.146.677,37	0,005	9,029
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	**186.419.000,00**	**179.594.412,33**	**0,059**	**106,568**	**233.027.000,00**	**216.904.489,31**	**0,069**	**124,976**	**291.288.000,00**	**261.965.765,79**	**0,086**	**146,481**
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	**182.818.000,00**	**176.125.240,85**	**0,058**	**104,509**	**228.526.000,00**	**212.714.901,38**	**0,068**	**122,562**	**285.662.000,00**	**256.906.101,82**	**0,085**	**143,652**

Despesas Primárias Correntes	153.038.000,00	147.435.452,79	0,048	87,485	191.297.000,00	178.061.675,65	0,057	102,595	239.121.000,00	215.050.108,08	0,071	120,248
Pessoal e Encargos Sociais	76.477.000,00	73.677.263,97	0,024	43,719	95.596.000,00	88.981.970,16	0,028	51,269	119.495.000,00	107.466.147,53	0,035	60,091
Outras Despesas Correntes	76.561.000,00	73.758.188,82	0,024	43,767	95.701.000,00	89.079.705,49	0,028	51,326	119.626.000,00	107.583.960,54	0,035	60,157
Despesas Primárias de Capital	29.558.000,00	28.475.915,22	0,009	16,897	36.948.000,00	34.391.667,36	0,011	19,816	46.185.000,00	41.535.830,15	0,014	23,225
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	222.000,00	213.872,83	0,000	0,127	281.000,00	261.558,37	0,000	0,151	356.000,00	320.163,59	0,000	0,179

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

(R$)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Receita Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário(sem RPPS) Acima da Linha (V)=(I – II)	**732.000,00**	**705.202,31**	**0,000**	**0,418**	**913.000,00**	**849.831,99**	**0,000**	**0,490**	**1.140.000,00**	**1.025.242,97**	**0,000**	**0,573**
Resultado Primário (com RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**732.000,00**	**705.202,31**	**0,000**	**0,418**	**913.000,00**	**849.831,99**	**0,000**	**0,490**	**1.140.000,00**	**1.025.242,97**	**0,000**	**0,573**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	**2.869.000,00**	**2.763.969,17**	**0,001**	**1,640**	**3.586.000,00**	**3.337.894,32**	**0,001**	**1,923**	**4.483.000,00**	**4.031.723,00**	**0,001**	**2,254**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	**1.572.000,00**	**1.514.450,87**	**0,000**	**0,899**	**1.965.000,00**	**1.829.046,94**	**0,001**	**1,054**	**2.456.000,00**	**2.208.769,06**	**0,001**	**1,235**
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.544.907,77	24.609.737,74	0,008	14,603	23.008.907,77	21.416.983,39	0,007	12,340	19.838.907,77	17.841.842,67	0,006	9,976
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.184.065,77	4.994.283,02	0,002	2,964	1.975.300,88	974,01	0,001	1,059	-2.085.944,41	-1.028,07	-0,001	-1,049
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	2.501.642,86	2.410.060,56	0,001	1,430	3.208.764,89	2.986.759,08	0,001	1,721	4.061.245,29	3.652.423,83	0,001	2,042

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

(R$)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,01	3,09	3,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
PIB nominal	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22
Receita Corrente Líquida - RCL	174.930.000,00	186.457.887,00	198.857.336,49

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027 Valor corrente / Índice Deflação	2028 Valor corrente / Índice Deflação	2029 Valor corrente / Índice Deflação
1,038	1,0743	1,1119

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I) Valor (c) = (b - a)	Variação (II - I) % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	138.970.000,00	0,044	107,234	154.034.547,30	0,066	116,401	15.064.547,30	10,84
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	136.379.000,00	0,043	105,235	151.060.198,06	0,065	114,153	14.681.198,06	10,76
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	139.270.000,00	0,044	107,466	138.703.836,33	0,060	104,816	-566.163,67	-0,41
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	137.155.950,00	0,043	105,834	137.769.442,64	0,059	104,110	613.492,64	0,45
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I – II)	**-776.950,00**	**0,000**	**-0,600**	**13.290.755,42**	**0,006**	10,044	**14.067.705,42**	**-1.810,63**

Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-776.950,00**	**0,000**	**-0,600**	**13.290.755,42**	**0,006**	10,044	**14.067.705,42**	**-1.810,63**
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.634.411,08	0,008	19,780	29.264.907,77	0,013	22,115	3.630.496,69	14,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.296.540,82	0,005	11,032	9.853.054,87	0,004	7,446	-4.443.485,95	-31,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.026.591,58	0,001	1,564	12.031.181,44	0,005	9,092	10.004.589,86	493,67

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2027

(R$)

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	316.622.191.397,10	232.239.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	129.595.000,00	132.330.996,47

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	143.856.522,00	154.034.547,30	7,1	155.350.000,00	0,9	186.419.000,00	20,0	233.025.000,00	25,0	291.285.000,00	25,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	135.921.047,79	151.060.198,06	11,1	152.959.000,00	1,3	183.550.000,00	20,0	229.439.000,00	25,0	286.802.000,00	25,0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	137.888.707,59	138.703.836,33	0,6	155.165.000,00	11,9	186.419.000,00	20,1	233.027.000,00	25,0	291.288.000,00	25,0
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	141.520.134,26	137.769.442,64	-2,7	152.349.000,00	10,6	182.818.000,00	20,0	228.526.000,00	25,0	285.662.000,00	25,0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-5.599.086,47**	**13.290.755,42**	**-337,4**	**610.000,00**	**-95,4**	**732.000,00**	**20,0**	**913.000,00**	**24,7**	**1.140.000,00**	**24,9**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-5.599.086,47**	**13.290.755,42**	**-337,4**	**610.000,00**	**-95,4**	**732.000,00**	**20,0**	**913.000,00**	**24,7**	**1.140.000,00**	**24,9**
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.009.564,99	29.264.907,77	-11,3	27.573.907,77	-5,8	25.544.907,77	-7,4	23.008.907,77	-9,9	19.838.907,77	-13,8
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.884.236,31	9.853.054,87	-55,0	7.685.708,64	-22,0	5.184.065,77	-32,5	1.975.300,88	-61,9	-2.085.944,41	-205,6
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**-10.524.174,34**	**12.031.181,44**	**-214,3**	**2.167.346,23**	**-82,0**	**2.501.642,86**	**15,4**	**3.208.764,89**	**28,3**	**4.061.245,29**	**26,6**

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	156.134.187,04	160.349.963,74	2,7	155.350.000,00	-3,1	179.594.412,33	15,6	216.902.627,68	20,8	261.963.067,78	20,8
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	147.521.447,09	157.253.666,18	6,6	152.959.000,00	-2,7	176.830.443,16	15,6	213.564.733,37	20,8	257.931.344,78	20,8
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	149.657.039,96	144.390.693,62	-3,5	155.165.000,00	7,5	179.594.412,33	15,7	216.904.489,31	20,8	261.965.765,79	20,8
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	153.598.396,55	143.417.989,79	-6,6	152.349.000,00	6,2	176.125.240,85	15,6	212.714.901,38	20,8	256.906.101,82	20,8
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-6.076.949,46**	**13.835.676,39**	**-327,7**	**610.000,00**	**-95,6**	**705.202,31**	**15,6**	**849.831,99**	**20,5**	**1.025.242,97**	**20,6**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-6.076.949,46**	**13.835.676,39**	**-327,7**	**610.000,00**	**-95,6**	**705.202,31**	**15,6**	**849.831,99**	**20,5**	**1.025.242,97**	**20,6**
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.826.819,13	30.464.768,99	-15,0	27.573.907,77	-9,5	24.609.737,74	-10,7	21.416.983,39	-13,0	17.841.842,67	-16,7
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.751.981,47	10.257.030,12	-56,8	7.685.708,64	-25,1	4.994.283,02	-35,0	1.838.635,14	-63,2	-1.875.964,76	-202,0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**-11.422.376,84**	**12.524.459,88**	**-209,6**	**2.167.346,23**	**-82,7**	**2.410.060,56**	**11,2**	**2.986.759,08**	**23,9**	**3.652.423,83**	**22,3**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,10	3,80	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0853	1,0410	1,000	1,0380	1,0743	1,1119

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III) **(R$)**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	107.198.665,13	100,00	75.850.265,10	100,00	50.277.013,86	100,00
TOTAL	**107.198.665,13**	**100,00**	**75.850.265,10**	**100,00**	**50.277.013,86**	**100,00**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R$)

RECEITAS REALIZADAS	2025	(a) 2024	(b) 2023	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025	(d) 2024	(e) 2023	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2027
AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	23.000,00	20.000,00	18.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	7.000,00	6.000,00	4.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TOTAL			**31.000,00**	**27.000,00**	**23.000,00**	

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V) **(R$)**

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	31.069.000,00
(-) Transferências Constitucionais	20.863.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.039.200,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.166.800,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.166.800,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	6.166.800,00

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LDO 2027

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

PARTE III

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 – CNPJ: 06.741.672/0001-34
Email: camarasenadorpompeu@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	**117.775.096,79**	**132.330.996,47**	**145.775.000,00**	**174.929.000,00**	**218.664.000,00**	**273.334.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**7.116.465,35**	**12.259.378,89**	**10.054.000,00**	**12.065.000,00**	**15.083.000,00**	**18.854.000,00**
IPTU	121.231,16	137.683,70	235.000,00	282.000,00	353.000,00	441.000,00
IRRF	3.474.033,60	3.824.061,83	3.523.000,00	4.228.000,00	5.285.000,00	6.606.000,00
ISS	2.694.620,76	7.262.022,05	5.000.000,00	6.000.000,00	7.500.000,00	9.375.000,00
ITBI	149.088,12	110.366,07	138.000,00	166.000,00	208.000,00	260.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	44.590,51	202.965,85	187.000,00	224.000,00	280.000,00	350.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	134.404,33	111.169,50	105.000,00	126.000,00	158.000,00	198.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	37.720,65	240.947,06	150.000,00	180.000,00	225.000,00	281.000,00
Outras	460.776,22	370.162,83	716.000,00	859.000,00	1.074.000,00	1.343.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**1.489.631,20**	**1.731.742,01**	**1.900.000,00**	**2.280.000,00**	**2.850.000,00**	**3.563.000,00**

Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	1.489.631,20	1.731.742,01	1.900.000,00	2.280.000,00	2.850.000,00	3.563.000,00

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA PATRIMONIAL	**1.479.474,21**	**2.430.349,24**	**2.391.000,00**	**2.869.000,00**	**3.586.000,00**	**4.483.000,00**
Aplicações Financeiras	1.479.474,21	2.430.349,24	2.391.000,00	2.869.000,00	3.586.000,00	4.483.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	**33,87**	**0,00**	**14.000,00**	**17.000,00**	**21.000,00**	**26.000,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**118.419.900,45**	**127.302.070,19**	**144.808.200,00**	**173.769.000,00**	**217.213.000,00**	**271.519.000,00**
FPM	44.226.392,39	48.953.176,15	56.700.000,00	68.040.000,00	85.050.000,00	106.313.000,00
SUS	19.573.822,44	18.283.630,34	21.312.000,00	25.574.000,00	31.968.000,00	39.960.000,00
FNAS	736.139,18	1.226.396,34	917.000,00	1.100.000,00	1.375.000,00	1.719.000,00
FNDE	2.614.137,04	4.249.241,99	3.736.000,00	4.483.000,00	5.604.000,00	7.005.000,00

AUTÓGRAFO DE LEI

ICMS	18.495.588,59	18.654.035,73	19.900.000,00	23.880.000,00	29.850.000,00	37.313.000,00
IPVA	1.431.556,56	1.620.884,92	1.700.000,00	2.040.000,00	2.550.000,00	3.188.000,00
IPI	55.495,91	41.083,42	55.000,00	66.000,00	83.000,00	104.000,00
FUNDEB	26.760.496,98	29.836.005,82	34.850.000,00	41.820.000,00	52.275.000,00	65.344.000,00
Transf. De Convênios - Estados	1.955.138,45	1.805.138,45	2.125.000,00	2.550.000,00	3.188.000,00	3.985.000,00
Transf. De Convênios - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Outras	2.571.132,91	2.632.477,03	3.513.200,00	4.216.000,00	5.270.000,00	6.588.000,00
Dedução FUNDEB	-12.015.668,52	-12.780.798,86	-14.652.200,00	-17.583.000,00	-21.979.000,00	-27.474.000,00
Outras Deduções de Receitas	0,00	-56.163,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**1.285.260,23**	**1.444.418,22**	**1.260.000,00**	**1.512.000,00**	**1.890.000,00**	**2.363.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**26.081.425,21**	**21.703.550,83**	**9.575.000,00**	**11.490.000,00**	**14.363.000,00**	**17.954.000,00**
Operaçoes de Crédito	6.456.000,00	544.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Capital	19.625.425,21	21.159.550,83	9.575.000,00	11.490.000,00	14.363.000,00	17.954.000,00
SUB-TOTAL	**143.856.522,00**	**154.034.547,30**	**155.350.000,00**	**186.419.000,00**	**233.027.000,00**	**291.288.000,00**
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**143.856.522,00**	**154.034.547,30**	**155.350.000,00**	**186.419.000,00**	**233.027.000,00**	**291.288.000,00**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	**104.879.233,26**	**122.815.635,09**	**128.841.650,00**	**154.610.000,00**	**193.262.000,00**	**241.577.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	53.642.884,16	61.518.523,29	63.730.500,00	76.477.000,00	95.596.000,00	119.495.000,00
Juros e Encargos da Dívida	170.133,84	1.387.149,99	1.310.000,00	1.572.000,00	1.965.000,00	2.456.000,00
Outras Despesas Correntes	51.066.215,26	59.909.961,81	63.801.150,00	76.561.000,00	95.701.000,00	119.626.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	**34.674.800,69**	**22.464.989,78**	**26.323.350,00**	**31.587.000,00**	**39.484.000,00**	**49.355.000,00**
Investimentos	33.311.313,17	20.718.304,20	24.600.350,00	29.520.000,00	36.900.000,00	46.125.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	32.000,00	38.000,00	48.000,00	60.000,00
Amortização da Dívida	1.363.487,52	1.746.685,58	1.691.000,00	2.029.000,00	2.536.000,00	3.170.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA	**139.554.033,95**	**145.280.624,87**	**155.165.000,00**	**186.197.000,00**	**232.746.000,00**	**290.932.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	185.000,00	222.000,00	281.000,00	356.000,00
Total Das Despesas	**139.554.033,95**	**145.280.624,87**	**155.350.000,00**	**186.419.000,00**	**233.027.000,00**	**291.288.000,00**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**117.775.096,79**	**132.330.996,47**	**145.775.000,00**	**174.929.000,00**	**218.662.000,00**	**273.331.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**7.116.465,35**	**12.259.378,89**	**10.054.000,00**	**12.064.000,00**	**15.081.000,00**	**18.852.000,00**
IPTU	274.939,79	272.546,35	367.000,00	440.000,00	550.000,00	688.000,00
ISS	2.757.383,62	7.680.639,34	5.306.000,00	6.367.000,00	7.959.000,00	9.949.000,00
ITBI	149.332,12	111.968,54	142.000,00	170.000,00	213.000,00	266.000,00
IRRF	3.474.033,60	3.824.061,83	3.523.000,00	4.228.000,00	5.285.000,00	6.606.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	460.776,22	370.162,83	716.000,00	859.000,00	1.074.000,00	1.343.000,00
Contribuições	**1.489.631,20**	**1.731.742,01**	**1.900.000,00**	**2.280.000,00**	**2.850.000,00**	**3.563.000,00**
Receita Patrimonial	**1.479.474,21**	**2.430.349,24**	**2.391.000,00**	**2.869.000,00**	**3.586.000,00**	**4.483.000,00**
Aplicações Financeiras (II)	1.479.474,21	2.430.349,24	2.391.000,00	2.869.000,00	3.586.000,00	4.483.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	**118.419.900,45**	**127.302.070,19**	**144.808.200,00**	**173.770.000,00**	**217.213.000,00**	**271.518.000,00**
Cota-Parte do FPM	44.226.392,39	48.953.176,15	56.700.000,00	68.040.000,00	85.050.000,00	106.313.000,00
Cota-Parte do ICMS	18.495.588,59	18.654.035,73	19.900.000,00	23.880.000,00	29.850.000,00	37.313.000,00

Cota-Parte do IPVA	1.431.556,56	1.620.884,92	1.700.000,00	2.040.000,00	2.550.000,00	3.188.000,00
Cota-Parte do ITR	7.798,10	7.502,38	6.000,00	7.000,00	9.000,00	11.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	26.760.496,98	29.836.005,82	34.850.000,00	41.820.000,00	52.275.000,00	65.344.000,00
Outras Transferências Correntes	27.498.067,83	28.230.465,19	31.652.200,00	37.983.000,00	47.479.000,00	59.349.000,00

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

	ACIMA DA LINHA					
Dedução FUNDEB	-12.015.668,52	-12.758.798,86	-14.652.200,00	-17.583.000,00	-21.979.000,00	-27.474.000,00
Outras Deduções de Receitas	0,00	-56.163,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	**1.285.294,10**	**1.444.418,22**	**1.274.000,00**	**1.529.000,00**	**1.911.000,00**	**2.389.000,00**
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.285.294,10	1.444.418,22	1.274.000,00	1.529.000,00	1.911.000,00	2.389.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	116.295.622,58	129.900.647,23	143.384.000,00	172.060.000,00	215.076.000,00	268.848.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	26.081.425,21	21.703.550,83	9.575.000,00	11.490.000,00	14.363.000,00	17.954.000,00
Operações de Crédito (VIII)	6.456.000,00	544.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	19.625.425,21	21.159.550,83	9.575.000,00	11.490.000,00	14.363.000,00	17.954.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	19.625.425,21	21.159.550,83	9.575.000,00	11.490.000,00	14.363.000,00	17.954.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	19.625.425,21	21.159.550,83	9.575.000,00	11.490.000,00	14.363.000,00	17.954.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**135.921.047,79**	**151.060.198,06**	**152.959.000,00**	**183.550.000,00**	**229.439.000,00**	**286.802.000,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**135.921.047,79**	**151.060.198,06**	**152.959.000,00**	**183.550.000,00**	**229.439.000,00**	**286.802.000,00**

DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**104.234.978,62**	**116.287.579,52**	**128.841.650,00**	**154.610.000,00**	**193.262.000,00**	**241.577.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	53.300.205,12	56.784.720,26	63.730.500,00	76.477.000,00	95.596.000,00	119.495.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	170.133,84	1.387.149,99	1.310.000,00	1.572.000,00	1.965.000,00	2.456.000,00
Outras Despesas Correntes	50.764.639,66	58.115.709,27	63.801.150,00	76.561.000,00	95.701.000,00	119.626.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**104.064.844,78**	**114.900.429,53**	**127.531.650,00**	**153.038.000,00**	**191.297.000,00**	**239.121.000,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**33.653.728,97**	**22.416.256,81**	**26.323.350,00**	**31.587.000,00**	**39.484.000,00**	**49.355.000,00**
Investimentos	32.290.241,45	20.669.571,23	24.600.350,00	29.520.000,00	36.900.000,00	46.125.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	32.000,00	38.000,00	48.000,00	60.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

	ACIMA DA LINHA					
Amortização da Dívida (XXVII)	1.363.487,52	1.746.685,58	1.691.000,00	2.029.000,00	2.536.000,00	3.170.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**32.290.241,45**	**20.669.571,23**	**24.632.350,00**	**29.558.000,00**	**36.948.000,00**	**46.185.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	185.000,00	222.000,00	281.000,00	356.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	4.365.426,20	1.666.662,50	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	4.365.426,20	1.666.662,50	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	799.621,83	532.779,38	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	799.621,83	532.779,38	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**141.520.134,26**	**137.769.442,64**	**152.349.000,00**	**182.818.000,00**	**228.526.000,00**	**285.662.000,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**141.520.134,26**	**137.769.442,64**	**152.349.000,00**	**182.818.000,00**	**228.526.000,00**	**285.662.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**- 5.599.086,47**	**13.290.755,42**	**610.000,00**	**732.000,00**	**913.000,00**	**1.140.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**- 5.599.086,47**	**13.290.755,42**	**610.000,00**	**732.000,00**	**913.000,00**	**1.140.000,00**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

NOTA:

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**33.009.564,99**	**29.264.907,77**	**27.573.907,77**	**25.544.907,77**	**23.008.907,77**	**19.838.907,77**
DEDUÇÕES (II)	11.125.328,68	19.411.852,90	19.888.199,13	20.360.842,00	21.033.606,89	21.924.852,18
Disponibilidade de Caixa	11.124.007,76	19.410.531,98	19.886.865,00	26.998.195,70	27.538.159,62	28.364.304,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.656.215,20	26.466.224,59	26.730.886,84	26.998.195,70	27.538.159,62	28.364.304,41
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.764.821,30	6.614.979,07	6.416.529,70	6.224.033,81	6.099.553,13	6.038.557,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	767.386,14	440.713,54	427.492,13	414.667,37	406.374,02	402.310,28
Demais Haveres Financeiros	1.320,92	1.320,92	1.334,13	1.347,47	1.374,42	1.415,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**21.884.236,31**	**9.853.054,87**	**7.685.708,64**	**5.184.065,77**	**1.975.300,88**	**(2.085.944,41)**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	21.884.236,31	9.853.054,87	7.685.708,64	5.184.065,77	1.975.300,88	(2.085.944,41)
RESULTADO NOMINAL	**(a - b*)**	**(b - c)**	**(c - d)**	**(d - e)**	**(e - f)**	**(f - g)**
	(10.524.174,34)	**12.031.181,44**	**2.167.346,23**	**2.501.642,86**	**3.208.764,89**	**4.061.245,29**

11.360.061,97

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2024

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**33.009.564,99**	**29.264.907,77**	**27.573.907,77**	**25.544.907,77**	**23.008.907,77**	**19.838.907,77**
Dívida Contratual	33.009.564,99	29.264.907,77	27.573.907,77	25.544.907,77	23.008.907,77	19.838.907,77
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**11.125.328,68**	**19.411.852,90**	**19.888.199,13**	**20.360.842,00**	**21.033.606,89**	**21.924.852,18**
Ativo Disponível	13.656.215,20	26.466.224,59	26.730.886,84	26.998.195,70	27.538.159,62	28.364.304,41
Haveres Financeiros	1.320,92	1.320,92	1.334,13	1.347,47	1.374,42	1.415,65
(-) Restos a Pagar	1.764.821,30	6.614.979,07	6.416.529,70	6.224.033,81	6.099.553,13	6.038.557,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	767.386,14	440.713,54	427.492,13	414.667,37	406.374,02	402.310,28
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**21.884.236,31**	**9.853.054,87**	**7.685.708,64**	**5.184.065,77**	**1.975.300,88**	**(2.085.944,41)**

Fonte: Aspec Sistemas, Unidade Responsável Sec. de Finanças, Administração e Gestão

O cálculo realizado para o exercício de 2026 foi projetado com base na variação percentual de 2025 em relação à variação do ano de 2024